



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Fernando Saviano, institui o **Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal** no Município de Mogi Mirim.

A proposta estabelece diretrizes para o recolhimento, armazenamento, transporte e destinação final desses resíduos, abrangendo tanto o descarte doméstico quanto o gerado por estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres. Também prevê a instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), ações de conscientização, participação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), apoio a cooperativas de reciclagem e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Compete as comissões designadas, nos termos regimentais, analisar conjuntamente os **aspectos técnicos, operacionais e de viabilidade prática** da matéria em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

II. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

O Projeto de Lei em questão não se limita a uma mera regulamentação de descarte de resíduos. Ele estabelece um **Programa Municipal de Coleta e Destinação Adequada de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal**, configurando uma política pública abrangente e proativa. O mérito da propositura reside na sua capacidade de atacar um problema multifacetado com uma solução estruturada, que integra aspectos ambientais, econômicos e de infraestrutura.

1. Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana

A principal virtude técnica do projeto, sob a perspectiva desta Comissão, é a sua direta e positiva intervenção na **infraestrutura de saneamento básico**. O descarte indevido de óleos e gorduras no sistema de esgoto é um dos principais fatores de **colapso da rede coletora**. O acúmulo e a solidificação desses resíduos, fenômeno conhecido como "gordura na rede", causam:

- **Obstrução e Entupimento:** A redução da vazão e o bloqueio total das tubulações exigem intervenções emergenciais, elevando significativamente os custos de manutenção e operação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).
- **Aumento de Custos:** A desobstrução, o hidrojateamento e a necessidade de substituição de trechos da rede comprometida por resíduos sólidos representam um ônus financeiro contínuo e evitável para a autarquia municipal.
- **Risco Sanitário:** Extravasamentos de esgoto resultantes de obstruções contaminam o solo, a água superficial e subterrânea, e representam um grave risco à saúde pública e ao meio ambiente, com potencial de proliferação de vetores de doenças.

Ao instituir a coleta e a destinação correta desses resíduos, o projeto atua na **prevenção desses danos**, garantindo maior eficiência, longevidade e confiabilidade ao sistema de esgoto, o que é de fundamental interesse público.

2. Economia Circular e Atividades Privadas

O projeto transcende a mera gestão de resíduos e insere-se na lógica da **economia circular**. Ao prever a participação de cooperativas, empresas recicladoras e ONGs (Art. 4º, III) e ao estipular que a coleta pode ser realizada por empresas ou cooperativas licenciadas (Art. 5º, Parágrafo único, III), o texto cria um **ambiente regulatório propício para o desenvolvimento de uma nova cadeia**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

produtiva. O óleo de cozinha usado, um passivo ambiental, torna-se uma matéria-prima de alto valor agregado para a produção de biodiesel, sabão, tintas e outros produtos químicos.

Para as **atividades privadas** (restaurantes, bares, indústrias), a propositura estabelece obrigações claras (Art. 5º), mas também oferece um **sistema de apoio logístico** (PEVs e coleta por empresas licenciadas). O período de carência de 180 dias para adequação (Art. 11) é um prazo razoável que mitiga os impactos imediatos sobre os estabelecimentos e lhes permite planejar a logística interna de armazenamento.

3. Educação Ambiental e Transparência

A robustez da proposta é reforçada pela ênfase na **educação ambiental e na transparência** (Capítulos IV e V). A realização de campanhas em escolas e comunidades (Art. 6º, IV) e a divulgação em plataformas digitais e mídias locais (Art. 7º) são essenciais para garantir a adesão da população e dos estabelecimentos. A transparência na divulgação dos resultados do programa (Art. 7º, Parágrafo único, “d”) permite o acompanhamento público e a avaliação contínua da política, o que fortalece a governança municipal.

4. Impactos financeiros e orçamentários

O Art. 12 prevê que as despesas correrão por dotações próprias, podendo ser suplementadas.

Observa-se que:

- A implementação inicial (instalação de PEVs, campanhas educativas e plataforma digital) pode demandar recursos relevantes;
- Contudo, a possibilidade de convênios com iniciativa privada e entidades parceiras tende a **mitigar o impacto direto no orçamento municipal**;
- O projeto não apresenta vício de iniciativa, pois não cria cargos nem amplia despesas obrigatórias de caráter permanente, apenas institui programa de interesse público com execução a cargo do Executivo, dentro de sua discricionariedade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

III. CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei nº 95/2025 apresenta viabilidade técnica, estrutural e operacional**, estando em consonância com políticas ambientais já vigentes no país e atendendo ao interesse público local.

A iniciativa contribui para a melhoria dos serviços públicos de saneamento, estimula a atuação responsável das atividades privadas e fortalece ações de educação ambiental no município.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2025.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 18 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 95/2025 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL OU ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 37 e 38, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, conjuntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Presidente/Relator

Vereador Marcos Antonio Franco
Vice-Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-Presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RGHX5J256RT785XX>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RGHX-5J25-6RT7-85XX

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - RGHX-5J25-6RT7-85XX